

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

CONTRATO N.º 88/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR E A MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 20 dias do mês de agosto de 2024], de um lado MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR, com sede e foro em Arapuã, Paraná, CEP: 86884-000], localizada à Rua Presidente Café Filho, 1410, inscrita no C.N.P.J./MF sob no 01.612.388/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal. DEODATO MATIAS nomeando por meio de eleições diretas portador da Carteira de identidade nº 3.558.581-8, expedida pela SSP-PR, CPF/MF nº 561.237.369-49, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Arapuã-PR, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e COMERCIO **EXPORTAÇÃO IMPORTACAO** empresa MANUPA EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0008-68, estabelecida à Rua Pombal, N° 175, Bairro Zona 03, CEP 87.050- 140, Maringá/PR, neste ato representada pela REPRESENTANTE LEGAL Sra. MANUELLA JACOB, portadora da Carteira de Identidade nº 40.182.722-7 expedida pela SSP/SP, CPF nº 372.532.828-50, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Ata de Registro de Preços nº 001/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de Veículo Adaptado Ambulância Suporte Básico ou Avançado Mercedes / Sprinter 417, para compor a frota da Prefeitura Municipal de Arapuã-PR, conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 001/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2023, independentemente de transcrição.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 2.1 Especificações do objeto:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Qia	Yalor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
02	eículo Adaptado Ambulância uporte Básico ou Avançado	Mercedes / Sprinter 417	2	348.999,35	697.998,70

Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, Airbag para os 2 ocupantes da cabine, Freio com Sistema Anti bloqueio (A.B.S.), zero km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, cor branca, adaptado para ambulância de SUPORTE BÁSICO ou AVANÇADO DE VIDA, com capacidade volumétrica não inferior a10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras (especificação completa em anexo do edital).

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1** O valor do presente Contrato é de R\$ 697.998,70 (Seiscentos e Noventa e Sete Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Setenta Centavos).
- **4.2** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Programa Fonte de de Trabalho Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Vålor R\$
			<b>#</b> .	

[06]	500	52]	[XX]	[dd/mm/aaa]	697.998,70]
		The state of the s	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR		

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O Objeto deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.
- **5.2** O Objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço informado pela CONTRATANTE.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Rua Presidente Café Filho, 1410	Centro	Arapuã	86.884-000

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.
- **6.2** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Promover o acompanhamento da entrega do Objeto, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas nesse **Contrato**.
- 7.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do Contrato.
- 7.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nesse Contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

- 8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da cobrança prevista no Item 8.1.
- **8.3** Qualquer dos documentos citados no Item **8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- **8.4** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.
- 8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
- **8.6** A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- **8.7** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 9.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

- 10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- 10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3 Indenizações e multas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado de Paraná para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E. por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Arapuã-PR, 20 de Agosto de 2024].

**DEODATO MATIAS** 

Prefeito Municipal de Arapuã-PR

**MANUELLA** 

Assinado de forma digital por MANUELLA JACOB:37253282850 JACOB:37253282850 Dados: 2024.08.20 16:56:48

MANUELLA JACOB

**TESTEMUNHAS:** 

I.
Nome: JONAS PEDRO DA ROCHA MELLO

Nome: JONAS PEDRO DA ROCHA MEI CPF: 123.446.609-09 RG: 134907487 - SESP/RR 2. Buide

Nome: SEBASTIAO HUIDA CPF: 130.193.689-87 RG: 7037325 - SESP/PR]

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 88/2024], firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ- PR] e a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADARTADOS LTDA.

Dution)